



DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 135 / 2025

Publicação: Quinta-Feira, 31 de Julho de 2025

**Requerente:** 7º Núcleo Regional de Tutela Coletiva.

**PI E-20/001.009536/2024** (Tutela Coletiva: Procedimento de instrução - Irregularidades no estabelecimento comercial denominado "Canecos Beer"). **Requerente:** 7º Núcleo Regional de Tutela Coletiva.

**PI E-20/001.003163/2025** (Tutela Coletiva: Procedimento de instrução - Irregularidades no estabelecimento comercial denominado "Bar do Português"). **Requerente:** 7º Núcleo Regional de Tutela Coletiva.

**PI E-20/001.003763/2024** (Tutela Coletiva: Procedimento de instrução - Impossibilidade de realização de matrícula e transferência de alunos na rede municipal de educação). **Requerente:** 7º Núcleo Regional de Tutela Coletiva.

**PI E-20/001.001736/2025** (Tutela Coletiva: Procedimento de instrução - Implementação de cotas raciais no concurso público municipal nº 01/2025). **Requerente:** 7º Núcleo Regional de Tutela Coletiva.

## Assuntos Gerais.

Id: 202501140 - Protocolo: 1859661

# ■ Corregedoria Geral - CG

## Ordem de Serviço

| De 30.07.2025

**Referência:** Processo nº E-20/001.000138/2018

### ORDEM DE SERVIÇO CG/DPGERJ N° 02/2025 DE 30 DE JULHO DE 2025

#### DISPÕE SOBRE A FORMALIZAÇÃO E REGISTRO DOS ENCAMINHAMENTOS DE ASSISTIDOS ENTRE ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

#### CONSIDERANDO:

- a necessidade de padronizar e formalizar os procedimentos de encaminhamento de assistidos entre os diversos órgãos da Defensoria Pública;

- a importância de garantir a transparência, o controle e a segurança jurídica de todos os atos praticados no atendimento aos hipossuficientes;

- a diretrizes contidas na **Resolução DPGE nº 800, de 24 de agosto de 2015**, que, em seu art. 2º, estabelece a instrumentalização de encaminhamentos do assistido por ofício em casos específicos;

- as disposições da **Resolução DPGERJ nº 1131, de 10 de janeiro de 2022**, que, em seu art. 6º, § 1º, determina que o encaminhamento ao Defensor(a) Público(a) tabelar seja feito por ofício, em caso de não patrocínio de pretensão;

- o dever dos membros da Defensoria Pública de relatar suas atividades e sugerir melhorias nos serviços, conforme o art. 129, § 1º, VIII, da Lei Complementar nº 6, de 12 de maio de 1977;

- a função institucional da Defensoria Pública de prestar atendimento interdisciplinar e assegurar o acesso à informação e a qualidade do atendimento, conforme os arts. 4º e 4º-A da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

- a competência da Corregedoria-Geral para baixar normas visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da



DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 135 / 2025

Publicação: Quinta-Feira, 31 de Julho de 2025

Defensoria Pública, de acordo com o art. 105 da Lei Complementar nº 80/94;

- os princípios da publicidade, transparência e acesso à informação que regem a administração pública, estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

- os direitos básicos do usuário dos serviços públicos, incluindo a obtenção de informações precisas e de fácil acesso, previstos na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

- a imprescindibilidade do registro formal dos encaminhamentos no sistema Verde para o acompanhamento estatístico, gestão e prestação de contas das ações da Defensoria Pública.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** O encaminhamento de assistidos para outro órgão da Defensoria Pública deverá ser realizado, obrigatoriamente, por meio de **ofício**.

**Art. 2º** O referido encaminhamento deve ser **registrado no sistema Verde**, com todas as informações pertinentes ao assistido e ao motivo do encaminhamento.

**Art. 3º** É vedado o encaminhamento de assistidos entre os órgãos da Defensoria Pública por meios informais ou exclusivamente verbais.

**Art. 4º** Os ofícios de encaminhamento deverão conter, no mínimo:

- I - Identificação completa do assistido;
- II - Breve resumo do caso e motivo do encaminhamento;
- III - Indicação clara do órgão da Defensoria Pública de destino;
- IV - Data e assinatura do(a) Defensor(a) Públco(a) remetente.

**Art. 5º** Os registros no sistema Verde deverão refletir fielmente as informações contidas nos ofícios de encaminhamento, assegurando a rastreabilidade e a fidedignidade dos dados.

**Art. 6º** Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2025.

FÁTIMA MARIA SARAIVA FIGUEIREDO

Corregedora-Geral da Defensoria Pública

Id: 202501138 - Protocolo: 1859441

## ■ Coordenação de Movimentação - COMOV

### Ato de Designação

| De 30.07.2025

**Referência:** Processo nº E-20/001.010822/2019

**DESIGNA, por meio do Of. DPGERJ/COMULHER/nº 99/2025/GT Feminicídio, o(a) Exmo(a). Defensor(a) Públco(a) FABIO AMADO DE SOUZA BARRETTO para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar no interesse de A.S. do N., nos autos do processo nº. 0014203-85.2025.8.19.0001, que tramita no 2º Tribunal do Júri da Comarca da Capital;**

